



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.548, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

AUTORIZA CONCESSÃO NÃO REMUNERADA DE
USO À ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO
MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guara
ni das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo
167 da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce-
der o uso não remunerado de um terreno de 450,00 m² (quatro-
centos e cinquenta metros quadrados), localizado na área do
Município à Associação Guaraniense de Apicultores, com o obje-
tivo de propiciar fonte de renda alternativa aos agricultores.

Art.2º - A Associação concessionária somente poderá
destinar a área a que se refere o artigo 1º, para construção
de sua sede e atividades relacionadas com o desenvolvimento da
apicultura no território do Município, podendo nela estabele-
cer ponto de venda.

Parágrafo Único - O projeto da construção e demais
instalações deverá ser previamente submetido à aprovação do
competente órgão técnico municipal e, na implantação, não po-
derá ocasionar qualquer dano.

Art.3º - O prazo da concessão é de 10 (dez) anos,
podendo ser prorrogado a juízo exclusivo do Município.

Art.4º - Dar-se-á extinção da concessão, pelo térmi-
no do prazo, bem assim em ocorrendo extinção da Associação
ou desvirtuamento das finalidades expressas no artigo 2º des-
ta Lei.

Art.5º - A construção e demais benfeitorias edifica-
das na área objeto da concessão incorporar-se-ão ao patrimônio
do Município, devendo ser-lhe entregues, livres e desembaraça-
dos, quando da extinção da concessão, sem que assista a conces-
sionária qualquer direito a indenização ou retenção.

Art.6º - A concessão será objeto de contrato, obser-
vado o disposto nesta Lei, e responsabilizando-se a Associação
por todos os encargos da construção, sua manutenção e conser-
vação, bem como pelas despesas de água, luz e outras relacio-
nadas com o uso.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 12 de novembro de 1996.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA NOVICKI
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Por este instrumento particular de um lado, a Prefeitura Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.613.030/0001-51, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Gonsiorkiewicz, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 043.786.600-91, a partir deste instante, neste instrumento, denominada somente CONCEDENTE, ao final assinado, a Associação Guaraniense de Apicultores - AGAPI, com sede a Rua Boa Vista, 265 - Sala 3, inscrita no CGC/MF sob nº 01.539.020/0001-06, representado por seu Presidente Sr. Zelmar José Wyzykowski, CPF nº 703.670.350-49, CI nº 106.212.416.7, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha Harmonia, Guarani das Missões, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, ao final assinada, fica justo e avençado um Contrato de concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Concedente é legítimo proprietário, senhor e possuidor do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e concede à Concessionária o direito de uso sobre o mesmo, a seguir descrito:

" O imóvel constitui-se de um terreno de 450.00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na área do Município denominada área industrial, junto a BR 392, trecho Guarani das Missões/Santo Ângelo, proximidades do viaduto da RFFSA ".

SEGUNDA: A Concessionária recebe nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado com a finalidade exclusiva de construir a sua sede e realizar atividades relacionadas com o desenvolvimento da apicultura no território do Município, podendo nela estabelecer ponto de venda, não podendo alugá-lo, emprestá-lo, ou de qualquer forma cedê-lo a terceiros.

TERCEIRA: A Concessionária deverá tratar o imóvel ora recebido para uso zelosamente, mantendo-o limpo e cuidado, executando às suas contas todos os serviços de conservação que se fizerem necessários.

QUARTA - A Concessionária tornar-se-á responsável a partir desta data pelo pagamento de quaisquer taxas (água, luz) ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

QUINTA - A concessão do direito de uso do imóvel objeto do presente contrato é por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a juízo exclusivo do Município.

SEXTA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao Concedente caso a concessionária for extinta, pelo término do prazo ou desvirtuamento da Cláusula Segunda.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SÉTIMA - A construção e demais benfeitorias na área objeto da concessão incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, devendo ser-lhe entregues livres e desembaraçados quando da extinção da concessão, sem que assista à concessionária qualquer direito à indenização ou retenção.

OITAVA - A concessionária responsabiliza-se por todos os encargos da construção da sua sede, sua manutenção e conservação e outros relacionados com o uso.

E, por estarem assim justos e contratado firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Guarani das Missões, 22 de novembro de 1996.

Selmar José Wgzykowski
CONCESSIONÁRIA

A. F. J. J. J.
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

L. Alvanis Merlugo
Nome e CPF/ME 142450190-34
LUIZ ALVANIS MERLUGO

Marcos E.S. Polanczyk
Nome e CPF/ME 415500130-68
MARCOS E.S. POLANCZYK